



**GOVERNO DO MUNICÍPIO**  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2011**

SENADOR POMPEU-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2011.

***Concede permissão para o Poder Executivo firmar Contrato de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil, para pagamento dos débitos relativos ao INSS e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu autorizado a firmar Contrato de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil-RFB, objetivando o PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO, resultante do procedimento fiscal da Receita Federal do Brasil, no valor principal de R\$ 919.993,97 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), acrescidos de juros de correções monetárias.

**Art. 2º** - Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, em 04 de outubro de 2011.

*Luiz Ibervan Fernandes Ramos.*

**LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS**  
Prefeito Municipal em Exercício